N.º 13

Illm.º Senr. Juiz Municipal

Pg = 160 r. de Sello
Villa de São Miguel
10 de Julho de 1844

Carvalho

1844

Dizem José Silveira de Souza, e sua mulher Maria Nunes da Trindade, Jacintho José Pacheco dos Santos, e sua mulher Anna Francisca dos Santos, que elles estavão de posse pacifica de 500 braças de terras de frente com 1:800 de fundos, no lugar denominado - Infernzinho - que fazião frente ao Sul no Rio do mesmo nome, e fundos ao Norte, em que tinhão derrubadas desde o principio deste anno de 1844, em que começárão a trabalhar nellas, e de empregarem fadigas, e despezas, como fosse ajudar a outro posseiro seu vezinho, a fazer mais ou menos 3:000 braças de caminho dos ultimos povoadores, ao lugar de sua posse, e isso sem contradicção de pessoa alguma: agora em os ultimos dias do mes de Março, 29 e 30 do mes de Abril, e seguintes do mes de Maio proximo passado e tudo do corrente anno, metesse nellas por força Victorino da Rocha Linhares, e assim tem esbulhado os Supp.es de sua legitima posse, e não quer desistir disso, apezar de ster chamado a conciliação (que se não effectuou por não comparecer nella de que foi lançado) Nestes termos, e conforme o Direito, os Supp.es devem antes de tudo, serem restituidos a sua posse em que estavão, e o Supp.o condemnado a restituir-lha, com os [illegible]

damnos causados, desde a sua indevida occu-
pação, e nas custas, não tornando mais os
Suppd.os a inquietarem, e perturbarem para o fu-
turo aos Suppes. em sua posse, que unicamente
protestão que se discuta com a pena de qua-
tro centos mil reis de condemnação, no caso
de contravenção, tudo na conformidade que
determinão a Ord. Lo. 3o. Tit. 11. § 5, Tit. 40. § 2.
Lo. 4o. Tit. 54. § 3, Tit. 78, § 3, e 5, e Tit. 58. Pereira
e Souza, § 432, nota 948, por tanto requerem
ao Illmo. Juiz Municipal, sirva-se mandar
passar mandado para ser citado o Suppdo.
e sua mer. Eugenia Roza para verem logo
que citados forem, inquerir testemas. sobre o
possessorio dos Suppes., proseguindo-se na
causa summariamente segundo a Lei, afim
de que sem demora, seja sentenciada, e os Sup-
plicantes restituidos a sua posse, e em tudo
o mais condemnados os RR. como fica
dito: e por isso

Sou Suspeito por
Ser parente do Reo
Villa de S. Mgl.
2 de Junho de 1844
Xavier

P. a V. Mce. assim o mande
por ser de Justiça e Direito
R. Mcê.
Como parte e Procurador
Jacintho José Pacheco de Sa.

3

Rol das testemunhas

Serafim J. d'Oliv.ra
Nazario Ant.o dos Santos
José Teixeira
João Nazario
Annuncio J.e Ferr.a

Vicente Joaq.m dos Santos
Joaquim José Teixeira
Candido José Teixeira

Achando-me molestado e carregado de serviços ao meu cargo o Sup.o ao Snr. Juiz Supp.e
Villa de S. Miguel 10 de Julho de 1844

Cunha

P. M.e para fim requerido. Passe. [illegible] de Ant.o Moreira [illegible] 18 do corr.e ás 9 horas do d.a
Villa de S. Miguel 12 de Dezembro 1844

Henriq.s Costa

O Cidadão Manoel Joaquim Henriques da Costa Juis Municipal Supplente, nesta Villa de São Miguel com Alcada na forma da Lei &.

Mando ao Official de Justiça Antonio [illegible] de Souza, que

que em Cumprimento deste meu Mandado que sendo por mim assignado citem os Suppd.os Victorino da Rocha Linhares, e Joanna Eugenia Rosa, ambos moradores constantes do Districto, p.a no dia 18 do Corr.te mez as 9 horas da manhã se acharem na Salla das audiencias, p.a todo o contheudo e allegado na Petição retro e sua Comminação. O que assim o Cumprão. S.a de São Miguel 13 de Dezbr.o de 1844 a(nnos). Eu José Manoel de Ar.o Rodrigues, Escrivão q. o escrevy

Henrq.e Costa

Senr. Juiz M.al

Com o devido respeito

Achando-se impedido o Escr.am deste Juizo adiante, o Off.al de Justiça nomeado no Mandado retro, digne-se V. M.ce nomear quem substitua ao Escr.am p.a este sómente fazer as notificações attenta a falta q. ha de Offes. de Justiça

Rollo

Nomeio ao Escrivão de Capellas e Resíduos Amancio José Pereira Villa de S. Miguel 16 de Dezd.o 1844

Henrq.e Costa

Dou fé citar os Réos Victurino
da Rocha Linhares, e sua mu-
lher Eugenia Maria da Concei-
ção pq̃ virem os Authores produ-
zir testemunhas na Salla publica
das Aud.as ás 9 horas do dia 12 do
corr.e, lendo aos mesmos Réos toda a peti-
ção dos Authores, despacho, e Mand.o,
Replica e ulterior despach.o q̃ ficarão
sentend.os Do q̃ [illegible] Fel.
da Villa de São Miguel 16 de
Dezembro de 1844.

D. 40
Cam. 20
Rs 60

Annuncio José Ferr.a

Dou fé citar por cartas as testemu-
nhas constantes do rol retro Serafim
J.e d'Olivr.a, Nazario Ant.o dos S.tos, José
Ferreira, João Nazario, Vicente Joaq.m
dos Santos, Joaq.m J.e Ferr.a, e Candido
José Ferr.a que forão todas entregues
em mão das proprias test.as, menos
as q̃ dirigi ás test.as Joaq.m J.e Ferr.a, Can-
dido J.e Ferr.a, e Vicente Joaq.m dos S.tos
pr. não se acharem em casa na occa-
zião em q̃ o proprio pessoa as entregas-
se as quais forão dadas no dia 16 do corr.e
Villa de São Miguel 17 de Dezembro
de 1844.

Dita 1:60

Annuncio José Ferr.a

Procuração bastante que faz D. Anna Francisca dos Santos, a seu Marido, na forma abaixo declarada &c.

Saibão quantos virem o prezente Instrumento de Poder e Procuração bastante geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil oitocentos e trinta digo oitocentos quarenta e quatro aos dezaseis digo dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Prov.ª de S. Cathar.ª em meo Cartorio comparece digo Santa Catharina em casa de morada de Jacintho José Pacheco dos Santos, e da Outorgante sua mulher D. Anna Francisca dos Santos, Reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas adiante assignadas em prezença das quaes por ella Outorgante me foi dito que por este Instrumento, e na melhor forma de direito nomeava e constituia por seo bastante Procurador a seu dito Marido Jacintho José Pacheco dos Santos, em qualquer parte dito seu poder que consenta seja apresentar ——

A quem concede todos os seos poderes, por direito permettidos para que em nome della Outorgante, como se prezente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seo direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes Civeis e Crimes movidas e por mover, em que for Author ou Reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecleziastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregaçoẽs dividas que se lhe devão, ligitimas, legados, heranças, dinheiros de coffres publicos e tudo mais que por qualquer titulo lhes pertencer. Inventarios partilhas licitaçoẽs e relicitaçoẽs, e dar quitaçoẽs como se lhes pedirem dar, de-

mandar a seus devedores e quem mais o deva ser variar de hu=
ma para outra acção propor qualquer demanda jurar em sua al
ma decizorio, supletorio e outro qualquer licito juramento e fazelo
prestar a quem convier produzir e contraditar testemunhas dar de
suspeito a quem lho for, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar
embargar e tudo seguir, e renunciar até maior alçada podendo sub:
estabelecer esta em quem lhe parecer e os subestabelecidos em outros
e revogalos ficando esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses ces-
soes, rebates, esperas, desistencias transacçoes amigaveis composiçoes con-
ciliações perante o Juiz de Paz confições, reclamaçoes protestos, contra-
protestos dar e tomar contas a quem competir compras trocas remes-
sas habilitaçoes, justificações, abstençoes assistir com esta a toda a or-
dem e figura de juizo e fora delle assignando os termos precizos fazen-
do tudo o mais que for a bem de sua justiça com livre e geral adminis-
tração segundo suas Cartas de Ordens que valerão como parte deste
Instrumento, havendo por expresos todos os poderes como se de cada
hum fizesse individual menção e só reserva a nova citação havendo
por firme e valiozo tudo quanto fizerem seos Procuradores a quem
releva do encargo da satisfação que o direito outorga. E de como
assim o disse de que dou fé, faço este Instrumento. que as-
signou, com as testemunhas presentes Cons-
tancio Xavier de Souza, e Francisco
Gonçalves da Luz, Reconhecidos de mim
Anunciação José Ferreira, Tabellião In-
terino que o subscrevi, e assigno.

Em fé de Verdade

O Tabellião Interino Anunciação José Ferreira

Ana Francisca dos Santos

Constancio Xavier de Souza

Francisco Gonsalves da Luz

Nº 329

Pg 160 rs de Sello
Villa de São Miguel
16 de Outubro de 1844

Carvalho

6

Illmo. e Exmo. Senr. Juiz de Paz

Dizem José Silveira de Souza, e Jacintho José Pacheco dos Santos, e suas mulheres, moradores n'este Municipio, que tendo o 1º Supp.e des de o anno de 1842, sequerido p.a si, e p.a o 2º Supp.e seu Cunhado ao Exmo. Senr. Presidente da Provincia quinhentas braças de terras de frente com mil e oito centas de fundos ao Norte do Rio do Certaõ do Jupeminho, frente ao sul, e fundos ao Norte em terras de Solutas, onde entaõ naõ haviaõ Ereos alguns. Os Supp.es porem, julgando bem terem já adquerido legitimo direito ao desfructo d'aquellas terras em que já tinhaõ posse, e onde haviaõ empregado alem de seu suor, e sencivies fadigas, naõ pequena despeza, trataraõ elles Supp.es de as approveitarem, o que fizeram effectivam.te derrubando, e ajudando a outro seu vesinho o Cidadaõ Annancio José Ferreira, a fazer tres mil braças pouco mais ou menos de caminho dos ultimos Povoadores do Jupeminho ao lugar de suas posses. Approveitando-se entaõ Victorino da Rocha Linhares, tambem moradores d'este Municipio da auzencia do Supp.e d'aq.le lugar, e sem respeitar á sua posse, e seus Direitos invadio nos ultimos dias do mêz de Março, 29, e 30, do Mez de Abril, e seguintes ao mez de Maio tudo do corrente anno, a quellas mesmas terras de q. os Supp.es estavaõ de posse, esbulhando-as assim d'ellas com os actos que ali tem praticado, e que naõ podem os Supp.es consentir, e tolerar, pois naõ querem desistir da dita sua posse, por isso querem chamar ao Supp.

ao Supp.do e sua mer. Eugenia Roza, a conciliação deste Juizo, para por meios amigaveis terminarem a questão, e para que no cazo que não se concilie, abrir o Supp.do mão das terras, e posse dos Supp.es, e poderem os mesmos Supp.es uzarem da acção que por Direito lhes compete: portanto //

P. a V. S.a haja de mandar citar ao Supp.do e sua mer. para o fim requerido, com pena de revelia, e custas. //

P. M. como req.
Villa de S. Miguel
1.o de Junho de 1844 Tav. //

E. R. M.ce

Por si, e pelo 1.o Supp.
Jacintho José Pacheco dos Santos

O Vigario Alexandre José Varella Juiz de Paz desta Villa de São Miguel com alçada na forma da Lei. //

Mando ao Escrivão que este sobescreveu ou a qual quer outro Official de Justiça d'ante mim a quem este for aprezentado, indo por mim asignado que em seu cumprimento cite a Victorino da Rocha Li-

Linhares, e sua Mulher Eugenia Roza, para a 1ª Audiencia deste Juizo tratar da Conciliação sobre todo o requerido na Petição retro; do que passará certidão. Assim o cumpra. Villa de São Miguel 3 de Junho de 1844. Eu Antonio Carlos de Carvalho Escrivão que o escrevi. 7 120

Bonilha

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que em virtude do Mandado Citei a Vitorino Joze da Rocha e Sua Mulher Eugenia Roza em Suas Pessoas para a primeira Audiencia deste Juizo por todo o Contheudo no Requerimento Retro os quais Se derão por entendidos o que para Constar dou fé e Passo o prezente Villa de S. Miguel 4 de Junho de 1844 de Junho de 1844 Desta 400

Antonio Silveira de Souza

Antonio Carlos de Carvalho Escrivão do Juizo de Paz desta Villa de São Miguel &

Certefico que perante mim compareceu o Cidadão Jacintho Joze Pacheco dos Santos, e por elle me foi requerido lhe passase por certidão, o termo de não conciliados, que teve lugar em

Lançado da 6.

em Audiencia de oito de Junho do corrente Anno, com Victorino da Rocha Linhares, cujo theôr verbo adverbum he o seguinte — Audiencia do dia oito de Junho de mil oito centos quarenta e quatro, que fas o Juiz de Paz desta Villa o Cidadaõ Alexandre Jozé Varella — Jozé Silveira de Souza, e Jacintho Jozé Pacheco dos Santos, accuzaraõ a citaçaõ feita a Victorino da Rocha Linhares, e sua Mulher Eugenia Roza, para tratarem da Conciliaçaõ, sobre o Supplicado ter invadido as terras dos Supplicantes, como tudo consta de seu requerimento, e requereu a elle Juiz fosse servido mandar apregoar o Réo, e comparesendo se procedesse aos termos da Conciliaçaõ, e naõ comparesendo se desse o termo competente, o que sendo ouvido pello Juiz, informado da fé de citaçaõ, que ao Réo havia sido feita pello Official de Justiça deste Juizo Antonio Silveira de Souza, mandou apregoar o Réo e sua Mulher, pello Pregoeiro dos Auditorios Hilario Jozé da Silva, o que santisfeito deu sua fé naõ compareser, nem quem seus poderes tivesse; a vista do que requereu o Autor, que visto naõ compareser o Réo, nem sua Mulher, se lhe desse termo para seguir no Juizo contenciozo, visto que nenhuma cauza teve para naõ compare-

Termo

compareser, e que com semelhante de-
mora lhe cauza grande detrimento, á
sua cauza; o Juiz determinou que vis-
to a requerição do Autor, e achando a
ser justa, fosse o Rio lançado da Con-
ciliação, e se desse o termo requerido,
e mandou lavrar o prezente termo que
asignou, asignando o Autor Jacintho
Jozé Pacheco dos Santos, e como Procura-
dor de seu Companheiro Jozé Silveira de
Souza. Eu Antonio Carlos de Carvalho
Escrivão que o escrevi = Varella = Ja-
cintho Jozé Pacheco dos Santos = Nada
mais nem menos se continha em os
dittos termos de não conciliados, do
qual a qui bem e fielmente extra
hi a prezente certidão, dos proprios
a que me reporto, e que por lem-
brança tomei no meu Protocollo.
Villa de São Miguel oito de Junho
de mil oito centos quarenta e quatro.
Eu Antonio Carlos de Carvalho Escri-
vão que o escrevi, e assignei.

Antonio Carlos de Carvalho

Juntada

Aos oito dias do mez de Junho de mil oito centos quarenta e quatro annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina: em meu Cartorio junto a este termo a Procuração bastante que ao diante se segue; e para constar faço este termo. Eu Antonio Carlos de Carvalho Escrivão que o escrevi.

N.º 254

Pg = 360 r.s do Sello
Villa de São Miguel
13 de Junho de 1844

Carvalho

PROCURAÇÃO bastante em mão, que faz um José Silveira de Souza, e Sua mulher Maria Nunes da Trindade

SAIBÃO quantos virem o presente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e quatro aos tres dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa de São Miguel Commarca do Norte da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio comparecerão presentes José Silveira de Souza, e Sua mulher Maria Nunes da Trindade

Reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elles Outorgantes me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeavão e constituião por seus bastantes Procuradores nesta Villa de São Miguel a Jacintho José Pacheco dos Santos, e João José da Camara, e na Corte do Rio de Janeiro ao Doutor João Procopio Lopes Monteiro, e Manoel Francisco de Andrade

A quem concede todos os seus poderes, por Direitos permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e cauzas judiciaes, civis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, dinheiros de cofres publicos, e tudo mais que por qualquer titulo lhe per-

tencer, inventarios, partilhas, licitações, e relicitações, e dar quitações, como se lhes pedirem; citar, e demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar, de huma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e faze-lo prestar a quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito a quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspasses, cessões, rebates esperas, desistencias, transacções, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotestos, dar, e tomar contas a quem compettir, tratar de conciliação, para o que lhe dou os poderes illimitados assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra delle, assignando os termos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valioso tudo quanto fizerem os seus Procuradores, a quem releva do encargo da satisfação que o direito Outorga. E de como assim o disse, de que dou fé, faço este Instrumento que assigna. digo que pelos Outorgantes não saberem escrever assignou a seus rogos o Alferes Antonio do Valle Veitor, com as testemunhas presentes Manoel Francisco da Silva, e Antonio José Ferreira Reconhecidos de mim José Manoel de Araujo Rodrigues, Tabellião que o subscrevi e assignei em Publico e Raso.

Em test.e da verd.e

Tab.am José Manoel d'Ar.o Rodrigues

A rogo dos Outorgantes
Antonio do Valle Veitor

Manoel Francisco da S.a

Antonio José Ferreira

N.o 244

Pg=120 r.s do Sello
Villa de São Miguel
6 de Junho de 1844
Carvalho

Custas

J. S.	Mand.º	150	
	T. Inroã C.	200	
	Afig. d P.	300	
	Conta	350	1$000
Escr.ºm	Md.º	120	
	T. d P.	300	
	T. d juntada	150	
	A. a Rasa	578	1$148
Aº Porto			
	Citação	400	
	Pregoens	80	$480
			2$628

Abranches

Ajuntada

Aos Vinte e hum dias do mez de Janeiro de mil oito centos e sessenta e cinco annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos as duas Certidoens dos authores, com tres publicos formas, o que tudo he o que ao diante se segue de que para constar faço este termo. Eu José Manoel de Araujo Roslindo, Escrivão que o escrevi

44

Illmo. Senr. Presidente e 1º. Vereador da Camara Mal.

[The top right annotation, in faded ink:] Como requer para serem citados p.ª o dia 1º. de Feve. no seu Cartorio das 9 horas da manhã ... da Villa de S. Miguel 21 de Janro. de 1845 ... Carvalho

Dizem José Silveira de Souza, e sua mulher, Jacintho José Pacheco dos Santos e sua mer. que tendo os Suppes. proposto a Victorino da Rocha Linhares e sua mer. huma Acção de Força-Nova, teem os Suppes. esgotado todos os Juizes Municipaes (a excepção do 1º. que se acha interinamte. com a Vara de Juiz de Direito) e não teem Juiz para andamento da causa: recorrem p.ª isso a V. Sa. como substituto do Juiz Mal. nos termos do artº. 19. da Ley Nº. 261. de 3. de Dezembro de 1841, sirva-se V. Sa. á vista dos documtos. que os Suppes. junto offerescem, mandar passar Mandado p.ª serem notificadas as testemas. já enunciadas no requerimento da acção p.ª deporem no dia, ora, e lugar que V. Sa. marcar, com citação ao Suppdo. e sua mer. para verem jurar testemas.

P. a V. Sa. assim lhe defira

E. R. Mce.

Juro ter Suspeição por ser parente do 1º Autor e da mulher do 2º recorra ao Suplente ao Vereador emediato Villa de S. Miguel 21 de Janrº de 1845 Santiago

Como parte e Procurador
Jacintho José Pacheco dos Santos

Junta aos Autos passe mdo. em mão para serem citados as testas. e os Supdos. para as ver Jurar. marco o dia 28 do Corrente as 9 horas da manhã na Salla das Audas. Villa de São Miguel 21 de Janro. de 1845

Santos

N. = 366 =
Pg = 160 rs. de Sello
Villa de São Miguel
15 de Janeiro de 1845

Carvalho

12

Illmo. Senr. Juiz Mal. 5º e ultimo Supplente

Dizem José Silveira de Souza e sua mer. Jacintho José Pacheco dos Santos e sua mer. que tendo os Suppes. proposto a Victorino da Rocha Linhares hua acção de Força-Nova, da qual foi Juiz o 4º Suppte. tiverão os Suppes. de averbarem o dito Juiz de suspeito pelo parentesco q. tem com o referido Linhares; e não tendo os Suppes. Juiz pa. darem andamto. a causa, por se haverem averbado de suspeitos o 2º e 3º Supplentes, como tudo consta dos documtos. juntos, requerem a V. Mce. pa. q. se sirva mandar passar mandado pa. serem novamte. citadas as testemas. ja nomiadas no requerimto. da acção pa. dia e ora q. V. Sa. marcar, citado o Suppdo. pa. as ver jurar.

P. M.

P. a V. Sa. q. pa. o fim requerido lhe mde. passar mandado.

E. R. Mce.

Não promettendo o meu estado de saude ser Juiz desta Causa p. me achar em uzo de remedios

Biguassu 13 de Janrº de 1845

Dutra

Como parte e Procor. Jacintho J. Pacheco dos Stos.

N.º - 350 -
Pg = 160 r.s do Sello
Villa de São Miguel
11 de Janeiro de 1845

Carvalho

Publica forma com o theor de hum Requerimento e Despacho como abaixo se declara &.

Paçu

Senhor Juiz Municipal primeiro Suplente = Diz José Silveira de Souza, do Termo desta Villa, que querendo o Suplicante propor acção que por Direito lhe compete, a Victurino da Rocha Linhares, por ter uzurpado ao Suplicante huã grande porção de terreno concedido ao Suplicante pela Authoridade competente; e por que Vossa Mercê com o devido respeito é suspeito ao Suplicante por ser parente no segundo grão e amigo do Suplicado; espera o Suplicante que Vossa Mercê tendo em vista a Desposição do Artigo secenta e hum do Codigo do Processo Criminal, assim se sirva por seu despacho declarar se, para poder o Suplicante recorrer ao Juiz Suplente que se seguir = E Recebera Mercê = Arogo do Suplicante = Jacintho José Pacheco dos Santos = Reconheço a Suspenção por ser parente do Autor e Réo Villa de São Miguel a dez de Junho de mil oito centos e quarenta e quatro = Linhares = Numero duzentos e cincoenta e dois = Pagou sento e vinte reis do Sello Villa de São Miguel treze de Junho de mil oito centos quarenta e quatro = Carvalho = Nada mais nem menos

Despº

Sello

menos se continha em a mencionada Petição, despacho, e verba de Sello, o que de tudo aqui bem e fielmente fis extrahir do presente publico forma do proprio original, ao qual me reporto em mão da parte apresentante Jacintho José Pacheco dos Santos, ao qual com esta se lhe entregou e tudo recebeo nesta Villa de Sam Miguel Comarca do Norte da Provincia de Santa Catharina aos quinze dias do mez de Junho de mil oito centos quarenta e quatro annos. Eu José Manoel de Araujo Rochinha Tabellião que o subscrevi conferi e assignei em publico e raso

Em fe de verdade

Tab.am José Manoel de Ar.o Rochinha

N.o 353.

Pg. 160 r.s de Sello
Villa de São Miguel
11 de Janeiro de 1845.

Carvalho

Publica forma com o theor de dois despachos exarados em hum Requerimento de José Ribeiro de Souza, e outros, na forma que abaixo se declara

Sou despeito prosthá perante os Réos. Villa de São Miguel doze de Junho de mil oito centos quarenta e quatro = Ribeiro = Achando-me munido e em caso de recursos recorra o Supplicante ao Senhor Juiz Supplente. Villa de São Miguel dez de Julho de mil oito centos quarenta e quatro = Coutinho = Nada mais continha nem menos se contem em os dois mencionados despachos que se achão exarados em huma Petição de José Ribeiro de Souza, e sua mulher Isabella Maria Nunes da Trindade, Jacintho José Pacheco dos Santos, e sua mulher Anna Francisca dos Santos, cuja Petição se acha junto aos autos de

Despº.

Despº.

da Acção de Força Nova
em q[ue] são authores
os [illegible] já declarados,
[illegible] Victorino da Rocha
Linhares, e [illegible] mulher,
dos quaes aqui bem e fiel-
mente extrahi a presen-
te publica forma dos di-
ttos dois despachos a pedi-
dos [illegible] dos authores
e [illegible] Petições a
[illegible] em [illegible] com
meu [illegible] Cartorio
nesta Villa de São Mi-
guel Commarca do Nor-
te da Provincia de San-
ta Catharina aos 11 dias
do mez de Janeiro de 1845 annos
Eu José Maria de Araujo Ro-
lindo, Tabellião que escrevi
conferi [illegible] em Pu-
blico e Raso

Em fé [illegible] de verd.e

Tab.am José Maria de Araujo Rolindo

N. 352=
Pg=160 r.s de Sello.
Villa de São Miguel
11 de Janeiro de 1845

Carvalho

Publica Forma com o theor de hum Requerimento, e despacho tudo como a baixo se declara &c.

Illustrissimo Senhor Juiz Municipal Supplente = Dizem Jacintho José Pacheco dos Santos, por si, e como Procurador de seu cunhado José Silveira de Souza, e suas mulheres, que tendo os Supplicantes de proporem a Victorino da Rocha Linhares, hua acção de Força Nova, e outra comminatoria, tiverão para não redundar essas cauzas em nullidades de indagar, ea final souberão souberão que o dito Victorino da Rocha Linhares era parente do actual Juiz Municipal o Cidadão Thomé da Rocha Linhares; porisso que o Segundo Supplicante teve de o averbar de Suspeito, que foi logo reconhecida pelo dito Juiz, como se vê do Documento junto. Tiverão de pois os Supplicantes que recorrer ao immediato Supplente o Cidadão Claudio Pereira Xavier que se averbou igualmente de suspeito pelo parentesco que tem com o dito Victorino da Rocha Linhares; seguio-se o terceiro Cidadão Antonio de Souza e Cunha, este achava-se doente, e em uzo de remedios, como assim o declarou em seu despacho exarado na Petição para a acção; e por consequencia seguio-se a Vossa Senhoria por ser o immediato: Agora porem consta aos Supplicantes que o referido Victorino da Rocha Linhares, disse aos Cidadãos Annancio José Ferreira hoje Escrivão da cauza, e Germano de

de Souza Franco que Vossa Senhoria éra ca-
zado com hua prima em segundo gráu d'elle
Supplicado, e como os Supplicantes ignora-
vão mais este parentesco, veem por isso os
Supplicantes respeitozamente aprezenta-
rem a Vossa Senhoria o facto expendido, vis-
to achar-se comprehendido no Artigo Se-
centa e hum do Codigo do Processo Crimi-
nal, prottestando os Supplicantes como por
este prottestado teem, não consentirem em
nullidades que a final redundem em
prejuizo dos Supplicantes; e querendo Vossa
Senhoria evital-as, digne-se por seo des-
pacho declarar-se Suspeito para o Sup-
plicantes recorrer ao quinto Supplente; no que
fará Vossa Senhoria aos Supplicantes Jus-
tiça = Recebirá Mercê = Jacintho José Pache-
Sello co dos Santos = Numero trezentos e trinta =
Pagou cento decenta reis do Sello. Villa de
São Miguel dezoito de Dezembro de mil
oito centos quarenta e quatro = Carvalho =
Despacho Reconheço a Suspeição recorra ao quinto
Supplente = Villa de São Miguel dezoito de
Dezembro de mil oito centos quarenta e
quatro = Henriques da Costa. Nada mais,
nem menos se continha em dita Petição, ver-
ba do Sello, e despacho, do qual aqui bem e
fielmente fis extrahir a prezente Publica
forma do proprio original a qui me repor-
to em mão da parte aprezentante Jacin-
tho José Pacheco dos Santos que com es-
ta o recebeo nesta Villa de São Miguel
aos onze dias do mez de Janeiro de mil oito
centos quarenta e cinco annos. Eu José

José Manoel de Araujo Rolim,
Tabelião que o sobrescrevi con-
feri e assignei em Publico e
Raso

Em testemunho de verdade

O Tab.am José Manoel de Ar.º Rolim

N.º = 351 =
Pg = 320 r.s de Sello
Villa de São Miguel
11 de Janeiro de 1845

Carvalho

Ajuntada

Aos vinte oito dias do mez de Ja-
neiro de mil oito centos quaren
ta e cinco annos nesta Villa
de São Miguel Comarca do Norte
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio ajun-
to a estes autos o mandado de
citações feitas aos supplicados, e
testemunhas, o que tudo he o que
adiante se segue, de que para
constar faço este termo. Eu José
Manoel de Araujo Rodrigues, Escri-
vão que o escrevi.

O Cidadão Jacob Pereira dos Santos, Seg.do Vereador da Camara M.al e 2.o Substituto do Juiz Municipal na forma da Lei &c.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo que em cumprimento deste por mim assignado citem aos Supplicados Victorino da Rocha Linhares, e a sua mulher, e bem assim as testemunhas Serafim José de Oliveira, Narcizo Antonio dos Santos, José Teixeira, João Narcizo, Antonio José Ferreira, Vicente Joaquim dos Santos, Joaquim José Teixeira, Candido José Teixeira, para no dia vinte oito do corrente mez as nove horas da manhã se acharem na Salla das Audiencias afim de prestarem seu juramento e deporem o que souberem e lhes for perguntado na Causa de Acção de Força Nova, em a qual São authores José Silver.a de Souza e sua mulher, Jacintho José Pacheco dos Santos e sua mulher, e Reos os ditos Victorino da Rocha Linhares, e sua Mulher. O que assim accumprão. Villa de São Miguel 26 de Janr.o de 1845. Eu José Manoel Machado [?] Rolim[?], Escrivão que escrevi.

Santos

17

Certifico eu Escrivão abaixo que citei
por Cartas aos Supp.dos, e actualmente
constantes do em.do Recto, e p.a todo o con
theudo no mesm.mo declarado, os q.es todos fi
carão entendidos Seg.do as respostas que
nas mesmas Cartas derão, do que dou
fé. V.a de S. Miguel 25 de Janeiro de
1845.

José Manoel Ant.o Rodrig.s